



## RESOLUÇÃO nº 01/2013-URB DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

*Regulamenta a constituição da Câmara Departamental no âmbito do Departamento de Urbanismo da Escola de Arquitetura, da UFMG.*

A ASSEMBLEIA DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFMG, nos Arts. 47 e 51, e considerando:

- o Art. 47, do Estatuto da UFMG, que prevê que “cada departamento compreende a Câmara e a Assembleia. Parágrafo único. Nos departamentos de até 15 (quinze) docentes, a Câmara e a Assembleia constituem um só órgão”; e
- a composição e os critérios estabelecidos pela Congregação da Escola de Arquitetura, em sua reunião de 20/11/2013, conforme determina o inciso II, do Art. 48, da Resolução nº. 4/99, que “Aprova o novo Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais”.

RESOLVE:

### **TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A Câmara do Departamento de Urbanismo será instalada quando se atingir o número mínimo de 15 (quinze) docentes.

**Art. 2º.** A Câmara Departamental, presidida pelo Chefe do Departamento, é constituída:

- I. pelo Subchefe do Departamento;
- II. por 03 (três) professores efetivos eleitos pelo corpo docente do Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- III. por 01 (um) integrante “do corpo técnico e administrativo, em exercício no Departamento, eleito por seus pares, nos termos do art. 84” do Estatuto da UFMG, “com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução”;
- IV. por 01 (um) integrante do corpo discente, nos termos do Art. 78 do Estatuto da UFMG, “com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução”.

**Art. 3º.** Para escolha dos 03 (três) representantes do corpo docente, devem ser observados os seguintes procedimentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ARQUITETURA  
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

- I. as eleições serão convocadas pelo Diretor da Escola de Arquitetura;
- II. as eleições serão precedidas de divulgação de Edital, cuja antecedência mínima será de 15 (quinze) dias;
- III. as eleições ocorrerão por escrutínio secreto;
- IV. serão eleitores todos os membros do corpo docente do Departamento;
- V. serão elegíveis os integrantes da carreira de magistério do Departamento, em exercício, e inscritos nos termos do Edital de Convocação do certame;
- VI. cada eleitor terá direito a apenas um voto, exercido pessoalmente, em um único nome;
- VII. serão considerados eleitos os candidatos mais votados;
- VIII. os casos omissos serão dirimidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG.

## TÍTULO II: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 4º.** A instalação da primeira Câmara do Departamento de Urbanismo dar-se-á com a entrada em exercício do 15º (décimo quinto) membro do corpo docente do Departamento.

Belo Horizonte, 22, outubro de 2013

Professora Raquel Garcia Gonçalves  
Presidente da Assembleia Departamental

[Resolução aprovada pela Assembleia do Departamento de Urbanismo em 22 de outubro de 2013, e pela Congregação da Escola de Arquitetura/ UFMG em 20 de novembro de 2013]